



LEI Nº 574/2021

ESTABELECE O DIREITO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE INGÁ - PB AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o **PODER LEGISLATIVO**, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes de todo território municipal o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e com a grafia fixada no tratado internacional vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à Educação Básica, assim entendida aquela prevista no art. 4º da Lei nº 9.394/96, ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para provimento de cargos e funções públicas do Município de Ingá - PB.

Art. 2º Fica vedado o uso da “linguagem neutra”, do “dialeto não binário” ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que percebam verba pública de qualquer natureza.

Art. 3º A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes.

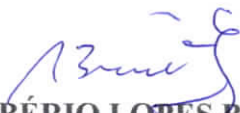




Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da Língua Portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá - PB, em 21 de outubro de 2021.


ROBÉRIO LOPES BURITY

Prefeito Municipal

